



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br – licitacaomanga@gmail.com

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

Modalidade : Pregão Presencial
Nº do Edital : 00027/2019
Numero Processo : 00060/2019
Data da Abertura : 10/12/2019 09:00:00

1 – PREÂMBULO

O Município de Manga, Estado de Minas Gerais, realizará a licitação na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Praça Coronel Bembem, 1477 – Centro, Manga, Minas Gerais, conforme objetos abaixo discriminados e anexos, nos termos e data prevista no subitem 4.1 deste Edital.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro indicado: **Thais Lopes Lacerda**, e Equipe de Apoio, designados pela PORTARIA Nº. 093/2019, de 25 de setembro de 2019, publicada no Quadro de Avisos no dia 25 de setembro de 2019, sendo regido pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 455, de 04 de agosto de 2006, pertinente ao Pregão Presencial e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

2 – OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste Edital Contratação de Empresa de Prestação de Serviços de Manutenção Predial, preventiva e corretiva, incluindo instalação elétricas, redes estabilizadas, redes hidro sanitárias, pequenos reparos de construção civil e nos prédios públicos deste município, por parte do Município, dos itens especificados no Anexo I e no Termo de Referência deste instrumento convocatório, por meio de serviços parcelados por um período de 12(doze) meses.

2.1.1- Os itens listados no ANEXO I, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior assinatura de contrato.

2.1.2 – A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no edital de embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo sob hipótese alguma garantia de faturamento.

3 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 - Cópia deste edital encontra-se disponível no setor de licitações e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada do Edifício-Sede da Prefeitura, ou, ainda, poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação das 08:00 às 12:00 horas

3.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* licitacaomanga@gmail.com , e telefone (38) 3615-2601, ou, ainda, para a sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

3.3- As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail*, fax, telefone.

3.4 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manga, à Praça Presidente Costa e Silva,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br – licitacaomanga@gmail.com

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

nº. 1.477, centro, Manga-MG, a partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4.1 - A Prefeitura de Manga não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

3.4.2 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante via fac-símile ou e-mail.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação.

4.1.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

4.1.2 - Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Manga do Estado de Minas Gerais;

4.1.3 - Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

4.1.4 - Impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;

4.1.5 - Em consórcio;

4.1.6 - Com falência decretada.

4.2 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.3 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

5 - ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

5.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados.

LOCAL : Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Manga- Minas Gerais.

ENDEREÇO : Praça Coronel Bembem,1477 - Centro

DATA : 10/12/2019 09:00:00

5.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE “1” - PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE Nº. 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br – licitacaomanga@gmail.com

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

DA: (EMPRESA)

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade : Pregão Presencial
Nº do Edital : 000027/2019
Numero Processo : 000060/2019
Data da Abertura : 10/12/2019 09:00:00

ENVELOPE: "PROPOSTA COMERCIAL"

ENVELOPE "2" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº. 02

DA: (EMPRESA)

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade : Pregão Presencial
Nº do Edital : 000027/2019
Numero Processo : 000060/2019
Data da Abertura : 10/12/2019 09:00:00

ENVELOPE : "HABILITAÇÃO".

4.2 O Município de Manga-MG não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário, definidos neste Edital.

5 - CREDENCIAMENTO

5.1 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente. (Acompanhado de cópia)

5.2 - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

5.3 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-se acrescidos das expressões "ME" ou "EPP" à sua firma ou denominação, bem como, entregar ao pregoeiro: a) ou a certidão original (ou cópia autenticada) expedida pela respectiva Junta Comercial ou pelo Registro competente que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 8º, Instrução Normativa nº 103, de 30 de Abril de 2007); b) ou cópia autenticada do seu instrumento constitutivo devidamente registrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br – licitacaomanga@gmail.com

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP” (art. 3º caput e § 2º, daquela Instituição).

5.5- O descumprimento do subitem 5.4 significará renúncia expressa e consciente, desobrigando o pregoeiro de conferir ao licitante os benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame

5.6- A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

6 - PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 - As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, de acordo com cada item discriminado, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo II deste Edital, e deverão constar:

6.1.1 - Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

6.2 - A Proposta Comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.2.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.2.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

6.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município

6.3.1 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

6.4 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

6.5 - A entrega da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

6.6 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

6.7 - O preço deverá ser proposto considerando-se a entrega do objeto licitado no Município de Manga, /MG, incluídos os valores de quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes, tributos, transportes e outros encargos ou acessórios, além do lucro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br – licitacaomanga@gmail.com

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

6.8- Declaração de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços do objeto da presente licitação;

6.9 – As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação bem como as divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.

6.10- A proposta deverá conter valor unitário e global, para cada item constante do Anexo I, ou seja, a soma dos resultados da multiplicação das unidades pelos respectivos preços unitários, cotados em reais, com duas (02) m casas decimais, à vista, validos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes, até o efetivo pagamento. Será desclassificada a proposta com preços manifestamente inexeqüível ou superior aos praticados no mercado, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.11- Não serão aceitos envelopes via Correio, Fax ou qualquer meio postal.

6.12- As Propostas que estiverem em desacordo com o exigido no Anexo III serão desclassificadas.

A proposta além de impressa deverá ser gravada em mídia (CD, pen drive, etc), em programa específico disponível no site da Prefeitura para download (arquivo proposta e PL) ou solicitado através do e-mail licitacaomanga@gmail.com ou telefone no Setor de Licitações. A proponente que não apresentar a proposta gravada em mídia estará sujeita a desclassificação.

7 – HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO

Os documentos apresentados na fase de Habilitação deverão ser autenticados (via cartório ou autenticação eletrônica, nos casos em que couber) ou apresentados em seus originais, para conferência do Pregoeiro, estando os mesmos com o prazo de validade em vigor, na data desta licitação. Nos casos em que forem apresentadas certidões emitidas pela internet, o pregoeiro efetuará consulta nos sites oficiais, confirmando sua autenticidade, em cumprimento à Instrução Normativa SRF nº. 200, de 13/09/2002.

7.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

7.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 - REGULARIDADE FISCAL

7.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br – licitacaomanga@gmail.com

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

7.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou do domicílio ou sede do licitante.

7.2.4 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) em Conjunto/Unificada na forma da Portaria MF 358, de 05/09/2014, ou individual, com emissão anterior a 20/10/2014 e com vigência na data da abertura da sessão pública;

7.2.5- Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública;

7.2.6– Alvará de Funcionamento da licitante;

7.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de atestado de desempenho anterior ou em execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física a, no máximo, 30 (trinta) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

7.5 - DAS DECLARAÇÕES

7.5.1. Declaração firmada pela licitante, nos termos do modelo constante do **ANEXO V**, deste Edital, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7.5.2. Declaração expressa da licitante, firmada sob as penas das leis, de que não existe qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, mediante modelo de declaração constante do **ANEXO VI**, deste Edital;

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A documentação exigida neste procedimento poderá ser apresentada em original, por meio de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada pelo **Pregoeiro ou membros da equipe de apoio**, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis, sendo vetadas cópias em papel térmico de fax;

8.1.1. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente;

8.1.2. As certidões que não constem prazo de validade serão consideradas válidas por 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

8.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br – licitacaomanga@gmail.com

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

8.3. Caso a empresa deixe de apresentar algum dos documentos exigidos para habilitação ou apresente com data de validade expirada, e desde que o referido documento esteja disponível na Internet, poderá o Pregoeiro proceder à consulta nas bases de dados do órgão emissor, para verificação da sua regularidade;

8.4. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação;

8.5. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial;

8.6. O Pregoeiro, manterá, em seu poder, os documentos das demais licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los ao fim deste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. No local dia e hora indicados no **subitem 1.1.1**, deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2. Iniciada a fase de credenciamento, não será permitida a admissão de novas licitantes ao certame;

9.3. O Pregoeiro e equipe de apoio farão os respectivos credenciamentos, na forma do disposto no **item 5**, dos representantes das licitantes presentes;

9.4. O não credenciamento de representante por parte da licitante ou incorreção nos documentos deste, **excluirá** a licitante do certame, e impedirá sua manifestação durante a sessão realizada neste certame.

9.5. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro:

9.5.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o **ANEXO IV** deste Edital, que deverá ser apresentada **fora** dos envelopes 1 e 2;

9.5.1.1. Caso a licitante constate que as declarações citadas no **subitem 7.5**. Encontram-se dentro do envelope da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá o Pregoeiro, na frente de todas as licitantes presentes, solicitar que a mesma abra seu envelope, retire a declaração e o lacre novamente;

9.5.2. **Envelope contendo a Proposta de Preços;**

9.5.3. **Envelope contendo os Documentos de Habilitação;**

9.6. Os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e por todos os licitantes presentes, ficando em poder do Pregoeiro;

9.7. Os **Envelopes nº. 02 – Documentos de Habilitação**, mantidos lacrados, serão guardados sob a inteira responsabilidade do Pregoeiro, para posterior abertura, enquanto se processam os procedimentos de julgamento das Propostas de Preços;

9.8. O Pregoeiro procederá a abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

9.8.1. No tocante aos preços das propostas, serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor global orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br – licitacaomanga@gmail.com

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

se como corretos os preços unitários mensais e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

9.8.1.1. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço por item ofertado nas propostas com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições pré-estabelecidas, **sendo desclassificadas** as propostas que;

9.8.2. Estiverem **em desacordo** com o descrito no **item 6**, deste Edital;

9.9. Todas as propostas de preços serão rubricadas, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes, credenciados, das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

9.10. Para julgamento e classificação das propostas será utilizado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados os prazos máximos para a execução dos serviços, as especificações técnicas, quantitativas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e seus anexos;

9.11. O Pregoeiro selecionará, dentre as propostas classificadas, para ingresso na fase de lances, o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10%** (dez por cento) à de menor preço;

9.12. Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida no **subitem 9.11.**, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes;

9.13. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu prelo compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor;

9.14. Caso 02 (duas) ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances;

9.15. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como os lances ofertados deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.15.1 O Pregoeiro poderá ao longo da sessão de disputa de lances alterar o valor acima estipulado, conforme o caso, para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo.

9.16. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes selecionadas, na forma dos **subitens 9.11 ou 9.13**, a apresentar lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de menor preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;

9.17. A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pelo Pregoeiro, todas as licitantes selecionadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances;

9.18. Declarada encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente de valor, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado;

9.19. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br – licitacaomanga@gmail.com

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

9.20. Com base na classificação citada no **subitem 9.10**, será assegurado direito de preferência às licitantes credenciadas, neste certame, como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do **subitem 5.6** deste Edital, em conformidade com o §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as seguintes regras:

9.20.1. O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada, dentre aquelas cujo valor cotado, seja igual ou superior até **5%** (cinco por cento) do valor da proposta classificada em primeiro lugar, para que apresente preço inferior ao da proposta classificada em primeiro lugar, no prazo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência, nos termos do §3º, art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006;

9.20.1.1. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do **subitem 9.20.1**;

9.20.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta classificada em primeiro lugar, será convocada para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujo valor da proposta, se enquadre nas condições indicadas no **subitem 9.20.1**;

9.21. Caso a licitante da proposta classificada em primeiro lugar, de acordo com a classificação de que trata o **subitem 9.20**, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência citado no **subitem 9.23**, passando-se, desde logo, à negociação do preço;

9.22. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

9.23. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada quando ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

9.23.1. **Será considerado aceitável o preço que não for excessivo;**

9.23.1.1. São considerados excessivos os preços cotados que ultrapassarem o valor estimado pela Administração em mais de 10% (dez por cento);

9.24. Se a oferta for considerada inaceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com a sua autora, e decidirá sobre a sua aceitabilidade, até a apuração de uma proposta considerada aceitável;

9.25. Concluída a etapa classificatória das propostas e lances verbais, e sendo aceitável a proposta de menor preço, na forma do **subitem 9.24**, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do **Envelope nº. “02”**, contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação, não cabendo desclassificar a licitante por motivo relacionado com a proposta de preço, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

9.25.1. A habilitação far-se-á com a verificação de que a licitante atende aos requisitos indicados no item “Documentação de Habilitação”;

9.26. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora;

9.26.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **2(dois) dias úteis**, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br – licitacaomanga@gmail.com

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

deste Município, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

9.26.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.26.1**, implicará na decadência do direito a contratação, sendo a licitante inabilitada e realizados os procedimentos definidos no **subitem 9.23 e posteriores**, deste Edital;

9.27. Se a licitante não atender às exigências para a habilitação, será inabilitada, passando o Pregoeiro a convocar a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor a redução de preço, e decidirá sobre a sua aceitabilidade, na forma do **subitem 9.26.2**, e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

9.28. Todos os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes, credenciados, das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

9.29. Ao encerramento da sessão, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, e que deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes, credenciados, das licitantes presentes;

9.30. Toda e qualquer declaração feita pelos representantes das licitantes, credenciadas, deverá constar em Ata da sessão pública. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

9.31. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a **08 (oito) dias úteis**, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, para o recebimento de novas propostas;

9.31.1. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data fixada para a sua apresentação;

9.32. Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;

10.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1 - Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, nos termos do item 22, do Título X, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

1.1 - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br – licitacaomanga@gmail.com

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

1.2 - No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

1.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

2 - O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

2.1 - ser dirigido ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no **prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

2.2 - Ser dirigido ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**;

2.3 - Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**;

2.4 - Ser protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Manga/MG, à Praça Coronel Bembem, nº 1.477, Bairro Centro, na Cidade de Manga/MG, CEP: 39.460.0000.

3 - A Prefeitura não se responsabilizará por memoriais de recurso e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 2.4 acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5 - O recurso será apreciado pelo (a) Pregoeiro (a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

6 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Manga e será encaminhado aos interessados.

7- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora;

8- O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

10- Os recursos e contra-razões apresentados fora dos prazos não serão conhecidos, bem como os que forem enviados por fax ou e-mail;

11- Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados juntos ao Setor de Licitação, localizado no Edifício da Prefeitura Municipal de Manga/MG na Praça Coronel Bembem, 1.477, centro, Cep 39.460.000 – Manga/MG, no horário das 08h30min às 11h30min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

12- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto à licitante vencedora e homologará a licitação.

13 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante no subitem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br – licitacaomanga@gmail.com

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

12.0 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Após homologado o resultado desta licitação, a Administração do Município de Manga, convocará a empresa adjudicatária para a assinatura do instrumento contratual.

12.2 - A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **05** (cinco) dias úteis, prorrogável apenas uma única vez a critério do município, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

12.3 - Decorrido o prazo estabelecido após a convocação, observado o disposto no § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93 e não tendo a empresa vencedora retirado o instrumento equivalente, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV da referida Lei.

12.3.1- Ocorrendo a hipótese descrita no item anterior, serão convocados, sucessivamente, os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.2 – DOS PRAZOS

12.2.1 – O prazo para execução dos trabalhos será de **12(doze)** meses corridos, contados da data de entrega da Ordem de Serviço pela Prefeitura, podendo ser prorrogado por igual períodos.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1- O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após conferência da entrega e serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Fazenda, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto da presente licitação, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A apresentação da Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com a Previdência Social-INSS e junto ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS.

14 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1- Os serviços serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos, e conseqüentemente aceito, no prazo de 30(trinta) dias a contar da ordem de recebimento pela Secretaria de Obras.

14.1.1- A Secretaria de Secretaria de Obras será responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrentes desta licitação, sempre que solicitado pelos setores usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

15- DAS OBRIGAÇÕES

15.1- À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as multas previstas na Lei nº. 8.666/93 e as penalidades previstas no Decreto Municipal nº. 455/2006, garantida a defesa prévia, nas seguintes situações, dentre outras:

15.1.1- **Pela recusa injustificada** para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10%(dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05(cinco) dias consecutivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br – licitacaomanga@gmail.com

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

15.1.2- **Pelo atraso ou demora injustificados** para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,33 (zero virgula trinta e três por cento), por dia, de atraso ou de demora, calculado sobre o valor da proposta, até 02(dois) dias consecutivos de atraso ou de demora.

15.1.3- **Pela entrega em desacordo** com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10%(dez por cento), sobre o valor correspondente à parte inadimplida da proposta, por infração, com prazo de até 24(vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

15.2- Nos termos do art.7º da Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, a licitante sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até **05(cinco) anos**, impedida de licitar e contratar com Administração Pública e descredenciada do registro cadastral de Fornecedores do Município de Manga/MG, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento na entrega dos produtos;
- c) Na manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Fraude na execução do contrato;
- f) Falha na execução.

15.3- A licitante terá assegurado o direito de contraditório e ampla defesa, com a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia e de igual prazo para interposição de recurso, nos termos do art.109 da Lei 8.666/93, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nos itens 15.1 e 15.2 deste edital.

16- DO PROCEDIMENTO

16.1- Até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão solicitar por escrito esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, sendo protocolado no Setor de Licitação nos dias úteis de 08:00 às 11:30 horas.

16.2- No dias, hora e local, designados neste edital, será realizada a sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do subitem 5.1.

16.3- Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do pregão, o Pregoeiro, receberá os envelopes nº. 01 – Proposta de Preços e nº. 02 Documentação e Habilitação e procederá a abertura do envelope contendo a proposta e classificará o autor da proposta de **Menor Preço – UNITÁRIO** e aqueles que tenham apresentando propostas em valores e superior em até 10%(dez por cento), relativamente à de menor valor por item.

16.4- Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 16.3, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que os seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

16.5- Será dado início a etapa de apresentação de lances pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

16.5.1- os lances serão realizados pelo menor preço unitário por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br – licitacaomanga@gmail.com

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

16.6- O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do auto da proposta classificada de menor preço e as demais, em ordem decrescente de valor.

16.7- Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente a Às penalidades constantes do art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002.

16.8- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do ultimo preço apresentando pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

16.9- Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pelo município.

16.9.1- Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e não havendo lances de menor valor, será realizado o sorteio.

16.10- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

16.11- Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

16.12- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) será (ao) declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

16.13- Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicados o fornecimento dos produtos.

16.14- Nas situações previstas nos subitens 16.11 e 16.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

16.15- Todos os documentos serão colocados á disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

16.16- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03(três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do termino do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.17- O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

16.18- Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto à licitante vencedora do certame.

16.19- Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecida, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sedo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br – licitacaomanga@gmail.com

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

16.20- Caso haja licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, existindo empate, o critério utilizado para o desempate será o estabelecido pelos artigos 44 e 45, da lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

16.21- Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, com exceção das microempresas e empresas de pequeno porte, que terão o prazo de dois dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, conforme art. 43 parágrafo 1º da LCP 123/06.

17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1- As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto desta licitação, correrão por conta das dotações informadas pelas secretarias.

17.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3- A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

17.4- Uma vez iniciada a sessão, após o credenciamento não serão admitidas à licitação as participantes retardatárias.

17.5- Da sessão de aberturas dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo Pregoeiro pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados.

17.6- Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recurso e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e a equipe de apoio.

17.7- Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimentos, com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, que terão assegurado o prazo de dois dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou positivas com efeito de negativas, conforme art. 43, parágrafo 1º da LCP 123/06.

17.8- Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas para a fase de lance permanecerão em poder do Pregoeiro durante o prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação das propostas. Se os mesmos não forem retirados no prazo de até 10 (dez) dias, após aquele prazo os envelopes serão inutilizados.

17.9- Servidores Municipais assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93, estarão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como cargos comissionados ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º., inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

17.10- Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br – licitacaomanga@gmail.com

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

17.11- O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados no setor de Licitações do Município de Manga, sem custos, no horário das 08h00 às 12h00 hrs de segunda a sexta feira, quando dias úteis.

17.12- Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I: Termo de Referência/Descrição dos itens;
- Anexo II: Modelo de Credenciamento;
- Anexo III: Modelo da Proposta de Preços;
- Anexo IV: Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de pequeno porte;
- Anexo V: Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- Anexo VI: Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF);
- Anexo VII: Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- Anexo VIII: Minuta de Contrato;

17.13- A presente contratação reger-se-á pela Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei nº. 10.520/02 e Decreto Municipal os quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Manga-MG, 20 de novembro de 2019

Thais Lopes Lacerda
Pregoeira Interina



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br – licitacaomanga@gmail.com

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA / OBJETO/ESPECIFICAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de mão de obra especializada para realizar serviços de manutenção e pequenas reformas da rede física dos prédios públicos e locados.

2 – PERÍODO DA CONTRATAÇÃO

O período da contratação será a partir da data da assinatura do instrumento contratual, até 12(doze) meses, em observância aos créditos orçamentários. O contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial, do tipo menor preço.

4 – REGIME DE EXECUÇÃO:

Empreitada por preço unitário, menor preço unitário.

5 – DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

Item	Cód. Sinapi	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1.0	248	Ajudante de operação em geral	Horas	6.336,00	10,47	66.337,92
2.0	4759	Calceteiro	Horas	6.336,00	10,15	64.310,40
3.0	2436	Eletricista 01	Horas	2.212,00	14,51	32.096,12
4.0	2436	Eletricista 02	Horas	2.212,00	14,51	32.096,12
5.0	4750	Pedreiro	Horas	2.112,00	14,51	30.645,12
Total						225.485,68

*Valor de referência – Planilha Sinapi junho/2019

A quantidade é uma estimativa considerando um período de 12 meses, podendo a contratada ter disponível mais de 01 profissionais executando a função.

5.1.1 - Prédios públicos

Secretaria Municipal de Governo	Secretaria Municipal de Assistência Social
Prédio da prefeitura Ima – prédio cedido Almoxarifado Departamento de Agronegócios Lote do antigo Correios Lote no fundo do Poliesportivo Feira Livre Mercado Municipal	Sede da secretaria CRAS Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo Casa do Idoso Casa Lar

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br – licitacaomanga@gmail.com

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

Horto Municipal	
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Secretaria Municipal de Saúde
Sede da secretaria Escola Municipal Professora Dona Mosa Ceim Contos de Fada – Pro infância Poliesportivo Ceim Santo Antônio Escola Municipal Edson Ferreira Sales Ceim Arvoredo Escola Municipal Padre Ricardo Tritschler Escola Municipal Bebedouro Escola Municipal Thiago Gonçalves da Silva – Pedra Preta Escola Municipal Castelo Branco – Puris Escola Municipal Domingos Pereira Lopes - Confins Escola Municipal Manoel Joaquim Lopes – Pajeú Ceim Nhandutiba Escola Municipal Mamédio Pereira da Silva - Justa 2 Escola Municipal Peter Pan - Justa 2 Escola Municipal Joaquim Alves Guimarães - Espinho Escola Municipal Jovino Lopes da Silva - São José das Traíras Escola Municipal Augusto Belém - Cachoeirinha I Escola Municipal Bráulio José Santana – Cana Brava Escola Municipal Jesuíno José de Oliveira – Pequi Escola Municipal de Manga Velha Escola Municipal Priangu – Vila Primavera Campo society São José das Traíras Estádio Municipal Mário Barbosa	Sede da secretaria Posto de Saúde Tamuá Posto Saúde Boa Vista Posto de Saúde Central Posto de Saúde Arvoredo Centro Municipal de Fisioterapia Posto de Saúde São José das Traíras Posto de Saúde Formosa Posto de Saúde Cana Brava Posto de Saúde Nhandutiba Posto de Saúde Brejo São Caetano Ponto de Apoio Puris Laboratório Municipal Vigilância Epidemiológica
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	
Secretaria de Obras (Almoxarifado) Praça Boa Vista Praça Novo Cruzeiro Praça Walter França Praça Coronel Bembém Praça Padre Ricardo Terreno ao CEIM Contos de Fadas Parque Uirapuru Praça Nhandutiba Praça Brejo São Caetano (Igreja) Praça Brejo São Caetano (Posto) Praça São José das Traíras Calçamento Sede do município Calçamento São José	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br – licitacaomanga@gmail.com

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

Calçamento Brejo São Caetano

Calçamento Cachoeirinha I

Calçamento Pajeú-Calçamento Pequi e calçamento Nhandutiba

5.2- MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA NECESSÁRIA

5.2.1 - A contratada/contratado deverá disponibilizar mão-de-obra especializada nos quantitativos e nas qualificações abaixo discriminadas:

5.2.2 – A mão-de-obra disponibilizada pela contratada ficará à disposição na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

5.3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados nas unidades, relacionadas no subitem 5.1.1 deste Termo de Referência, envolvendo as seguintes atividades:

5.3.1 SERVIÇOS DE AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL

Auxiliar pedreiros, carpinteiros e operadores de equipamentos pesados. Carrega e descarrega materiais de construção, prepara canteiros de obras e limpar áreas de trabalho. Realizar, fazer pequenas manutenções nos equipamentos, limpar máquinas e ferramentas, verificar condições de uso e reparar eventuais defeitos mecânicos nas mesmas.

5.3.2 SERVIÇOS DE CALCETEIRO

Pavimentar leitos de estradas, rua e obras similares, espalhando uma camada de areia ou terra e recobrimo-a com paralelepípedos, blocos de concreto, pisos Inter travados ou outro material, para dar-lhes melhor aspecto e facilitar o trânsito de veículos e pedestres. Também poderá realizar reparos em pavimentos existentes.

5.3.3 SERVIÇOS DE ELETRICISTA

Instalação de quadro de distribuição de elétrica, lógica e telefonia, instalação de disjuntores instalação de fio ou cabo elétricos, instalação de interruptor de corrente simples ou paralelo ou pulsadores, instalação de tomadas, instalação de tomadas para telefones substituição e ou instalação de lâmpadas fluorescentes, substituição e ou instalação de lâmpadas incandescentes, substituição e ou instalação de reatores para lâmpadas, substituição e ou instalação de calhas para lâmpadas fluorescentes, substituição e ou instalação de luminárias externas em postes, substituição e ou instalação de plugues em equipamentos elétricos em geral, instalação de cabo de cobre nú em SPDA, instalação de isoladores, captor franklin e outros componentes de SPDA, instalação de hastes de cobre tipo Coperweld inclusive interligação manutenção geral na parte elétrica predial e serviços correlatos da profissão.

5.3.4 SERVIÇOS DE PEDREIRO

Serviços Gerais de pedreiro, atuando em reformas, ampliações ou manutenções em edificações públicas do município, concertos em pontes como também executar ou reformar caixas de captação, junção ou inspeção de águas pluviais. O pedreiro deverá atuar tanto nas fases iniciais de qualquer obra como fundações e estrutura, como em alvenarias e seus respectivos acabamentos como rebocos e colocações de pisos e azulejos, ou reformas e concertos em coberturas e impermeabilizações.

6 – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, através das unidades descritas no subitem 5. 1, exercerá a fiscalização dos serviços, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, cabendo-lhes ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no local da execução dos serviços julgarem inconveniente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br – licitacaomanga@gmail.com

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Caberá à Contratada as atividades pertinentes à manutenção preventiva e corretiva dos serviços, objeto da presente contratação, responsabilizando-se pelo controle de qualidade da execução dos mesmos.

7.2 – Após a efetivação da avença a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, através das unidades descritas no subitem 5.1, fará a avaliação dos conhecimentos técnicos de cada profissional, o qual mesmo sendo aprovado nas exigências de sua categoria e na avaliação aqui referida, terá seu desempenho observado por um período mínimo de 30 (trinta) dias, após o que se pronunciarão sobre sua permanência ou não na equipe.

7.3 - A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos reserva-se o direito de, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, exigir a substituição de qualquer profissional, se julgá-lo incompetente ou incurso em irregularidades comportamentais incompatíveis com as normas da Instituição pertinentes aos serviços contratados. A substituição em lide será formalizada por escrito.

7.4 - Ocorrendo a hipótese do item anterior, a Contratada providenciará a substituição, seguindo os mesmos critérios aludidos, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que os serviços não sofram solução de continuidade. Caso a substituição não se verifique dentro do prazo acima previsto, a Contratada sujeitar-se-á às sanções contratuais estabelecidas no edital.

7.5 - Caso a Contratada, a seu exclusivo critério, deseje substituir qualquer profissional, o qual será avaliado conforme estabelecem as exigências pertinentes a cada categoria profissional e, se aprovado, a empresa poderá concretizar a substituição desejada. Caso contrário, a empresa apresentará outro profissional para avaliação que atenda às exigências estabelecidas.

7.6 – Todos os empregados da contratada deverá, obrigatoriamente, estar trajando uniforme adequado às suas atividades, observadas as Normas de Segurança pertinentes em vigor. A configuração mínima do referido uniforme é: Bata, calça comprida, bota com solado de borracha e identificação do funcionário por crachá.

7.7 – O expediente para os empregados da contratada será estabelecido em função das necessidades dos serviços, respeitados os limites de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

7.8 - O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a Responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Decreto nº 25304/03, de 17 de março, Art. 1º, Inciso I).

7.9 - Fica estabelecido que a Contratada cumprirá rigorosamente o que preceituam as Normas Regulamentadoras – NR, aprovadas pela Portaria nº 3.124, de 08/06/78, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

8 – OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

8.1 – Indicar, coordenar e supervisionar os serviços que deverão ser realizados pelos empregados da Contratada.

8.2 – Fornecer meios de locomoção para os empregados da Contratada, desde as Unidades descritas no subitem 5.2.2 até os locais da realização dos serviços, bem como o material necessário à execução dos mesmos.

9 – CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação dos serviços é de R\$**225.485,68** (Duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

9.1 – CUSTO ESTIMADO MENSAL

O valor do custo mensal será de acordo as medições realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br – licitacaomanga@gmail.com

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Manga-MG praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão presencial n.º 000027/2019, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial. Local, data e assinatura

_____, de _____ de _____

Assinatura do Licitante

Reconhecer firma (s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br – licitacaomanga@gmail.com

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

**ANEXO IV- MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº.
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do
CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem 5.6.2.1, do Edital, do
Pregão Presencial nº. 000027/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta
empresa, na presente data, é considerada:

(....) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 04/12/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de
14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei
Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e data)

(Representante legal)

Observações:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- 3) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br – licitacaomanga@gmail.com

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Modalidade : Pregão Presencial
Nº. do Edital : 000027/2019
Número Processo :000060/2019
Data da Abertura : 10/12/2019 09:00:00

_____(Razão Social da empresa), com sede na
_____(endereço completo), inscrita no CNPJ nº.
_____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr
(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e
do CPF nº. _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº. da Lei nº.
10.520 de 17 de julho de 2002, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na
licitação modalidade Pregão Presencial nº.000027/2019 do Município de Manga/MG.

(Local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador da licitante)

Observações:

- 1) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- 2) esta Declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br – licitacaomanga@gmail.com

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, situada à _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.**

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM () NÃO ().

(Local e data)

(Representante legal)

Observações:

- 1) Assinalar com um "X", se emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- 2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo Representante legal da empresa; e
- 3) esta Declaração deverá ser colocada no envelope de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br – licitacaomanga@gmail.com

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

ANEXO VII-MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio do seu representante legal _____, declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Representante legal)

Observação:

- a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.
- b) Esta Declaração deverá se colocada no envelope de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br – licitacaomanga@gmail.com

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

ANEXO VIII- MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PP Nº.

CONTRATO DE EMPREITADA DE SERVIÇOS E OBRAS POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM E A EMPRESA ABAIXO IDENTIFICADA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular o Município de Manga-MG, com sede Praça Coronel Bembem, nº. 1.447, centro – Manga-MG/MG, inscrita no CNPJ/MF nº 18.270.447/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Joaquim de Oliveira Sá Filho e a empresa , com sede na, na cidade de ,, portadora do CNPJ/MF nº/....., doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. portador da Carteira da tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº. 000027/2019, no dia __/__/____, tendo entre si justa e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 – A CONTRATADA, neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar sob o regime de preços unitários, Contratação de mão de obra especializada para realizar serviços de manutenção e pequenas reformas da rede física dos prédios públicos e locados, de acordo com o edital do Pregão Presencial nº. 000027/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS

2.1 – São parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Condições gerais contratuais;
- b) Edital do Pregão Presencial nº. 000027/2019 e seus anexos.
- c) Proposta e Documentação de Habilitação da CONTRATADA, devidamente assinadas e rubricadas;
- d) Projetos, especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO, PREÇOS E REAJUSTAMENTO

3.1 – O valor estimado do presente contrato é de R\$..... (.....).

- 3.1.1 – O valor estimado nesta cláusula poderá sofrer alterações em virtude de acréscimo de serviços, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, conforme parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 com as alterações contidas nas Leis Federais nº. 8.883 de 08 de junho de 1.994, e 9.648 de 27 de maio de 1998, pelas disposições da Lei Estadual nº. 9.444, de 25 de novembro de 1987, no que forem aplicáveis, e Lei Federal nº. 8.880, de 27 de maio de 1994.

- 3.2 – Preços: O Município de Manga-MG pagará à CONTRATADA pelos trabalhos executados, os preços constantes da Planilha de Quantidades e Preços Unitários constantes na proposta apresentada.
- 3.3 - Reajustamento: O reajustamento de preços será concedido anualmente, salvo alteração da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br – licitacaomanga@gmail.com

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

periodicidade, por Decreto Federal (artigo 28 da Lei Federal 9.069, de 29/06/95).

Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano, contados do mês do orçamento a que esta se referir, considerada, no reajuste, a variação do IGP-M, entre o mês de referência da proposta e o mês da respectiva medição.

A partir do 13º mês subsequente ao mês de referência da proposta, as medições serão reajustadas de acordo com a variação dos índices ocorrida entre o 12º(décimo segundo) mês subsequente e o mês de referência da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

4.1 – As medições para efeito de pagamento, serão procedidas independentemente de solicitação da CONTRATADA, ao término de cada mês, abrangendo os serviços executados no mês em questão.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, pelo contratante, em 10 (dez) dias corridos contados da data de apresentação da fatura.

4.3 – As faturas serão mensais com valores decorrentes de medições mensais e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pela CONTRATANTE.

Deverão ser protocoladas, até o 3º dia útil do mês subsequente ao da medição, as vias dos seguintes documentos:

- CARTA DE ENCAMINHAMENTO
- NOTA FISCAL (FATURA)
- RESUMO DA MEDIÇÃO
- FOTOGRAFIAS DOS SERVIÇOS
- DIÁRIO DOS SERVIÇOS
- CND's

4.4 – Eventuais serviços e obras não constantes do Edital de Licitação, mas inerentes as naturezas das mesmas serão pagas por orçamento elaborado pela CONTRATADA desde que aprovado pela CONTRATANTE antes da execução das mesmas.

4.5 - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre o primeiro dia seguinte do vencimento da fatura, e a data do efetivo pagamento, além da correção monetária calculada com base na variação do IGPM.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1 – Os serviços ora contratados serão executados no prazo determinado na Ordem de Serviços, contados a partir do dia seguinte ao da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br – licitacaomanga@gmail.com

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

6.1 – Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

- 6.1.1 – Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento das obras.
- 6.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato.
- 6.1.3 – Garantir à CONTRATADA acesso a documentação técnica necessária (plantas e cadastro, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – São obrigações da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

- 7.1.1 – Obedecer às normas e especificações bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT.
- 7.1.2 – Comparecer, sempre que solicitada, a sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada na CLÁUSULA NONA deste contrato.
- 7.1.3 – Respeitar todas as leis e as normas de execução de obras em vias e logradouros públicos do Município onde serão realizadas as obras, que são parte integrante deste Contrato, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento dessas normas, na multa estipulada na CLÁUSULA NONA deste contrato.
- 7.1.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados.
- 7.1.5 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 7.1.6 – Executar eventuais serviços não constantes do edital, mas inerentes a natureza das obras contratadas, quando previamente aprovados pela CONTRATANTE.
- 7.1.7 – A CONTRATADA é responsável pela guarda e manutenção das obras, equipamentos e materiais até o recebimento provisório das obras.
- 7.1.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1 – Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita, além de outras penalidades previstas na legislação vigente, a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da etapa, quando a CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, deixar de cumprir as obrigações assumidas.
- 8.2 – No interesse exclusivo da CONTRATANTE, poderá este através da área interessada, autorizar o recebimento da obra após o trigésimo dia de atraso, sem prejuízo da aplicação da multa prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br – licitacaomanga@gmail.com

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

8.3 - A CONTRATADA não incorrerá nas multas acima indicadas, quando o atraso na execução da obra for motivo por Força Maior.

CLÁUSULA NONA – FORÇA MAIOR

9.1 – Entende-se por motivo de Força Maior: greve ou outras perturbações industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, terremotos, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

9.2 – O termo “Força Maior” também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão da CONTRATANTE que venha ocasionar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de Força Maior.

9.3 – O tempo especificado pelo contrato para execução das obras, deverá ser estendido por igual período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 – O recebimento dos serviços será promovido pela CONTRATANTE mediante a designação de uma Comissão, devidamente habilitados a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito da contratada, informando a conclusão das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas no Edital e neste CONTRATO na forma do artigo 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e Lei Complementar 8.883 de 08 de junho de 1.994.

11.2 - A CONTRATANTE reserva o direito de paralisar ou rescindir o contrato, caso não tenha recursos financeiros suficiente para a execução dos trabalhos, sem que haja ônus para a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à CONTRATADA, que se obriga a obedecer às normas e Especificações da ABNT e as indicações neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – Para a solução das questões decorrentes deste Contrato, elege-se o foro da Comarca de Manga-MG, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601

www.manga.mg.gov.br – licitacaomanga@gmail.com

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer o presente Contrato, por si e seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Manga-MG/MG,..... de de 2019.

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

CNPF

CNPF